

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000121/2021

O MUNICÍPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretária Municipal de Administração inscrita no CNPJ/MF 06.447.833/0001-81 com sede na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, neste ato Representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Telson da Cruz Oliveira, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 0000000121/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI** CNPJ 18.330.804/0001-14, estabelecida na Av do Comercio, 36, Bairro Centro, Zé Doca/MA, neste ato representado pelo Sr(a) **MARIA DOS REMÉDIOS LOPES DA SILVA** brasileiro(a) do CPF/MF nº 861.370.343-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para eventual, parcelada e futura aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 027/2021 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNI	V TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE	UND	200	25,9	R\$ 5.180,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 PRETO	UND	70	4,95	R\$ 346,50
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	2000	5,05	R\$ 10.100,00
5	APONTADOR MANUAL SEM DEPÓSITO EMBALAGEM. C/ 24 UNIDADES	CX	350	4,16	R\$ 1.456,00
7	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS EM ACRÍLICO MODELO TRIPLO, NA COR FUMÊ, MEDINDO 360 X 250 X 30 CM.	UND	100	38,85	R\$ 3.885,00
9	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11,12 X 30	CX	400	32,6	R\$ 13.040,00

Rua Senador Vitorino Freire, SN
Centro – Pio XII/MA



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

	CM. COM 50 UNIDADES.				
10	BLOCO 100 FOLHAS 7X10 RASCUNHO E ANOTAÇÕES EM GERAL	UND	2000	2,85	R\$ 5.700,00
12	BORRACHA BRANCA COMUM, PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS GRAFITE EM DIVERSAS SUPERFÍCIES SEM BORRAR OU DANIFICAR OS TRABALHOS, BEM COMO PARA USO EM DESENHOS À LÁPIS, MACIA E NÃO ABRASIVA; TAMANHO MÍNIMO: 40X28X10MM, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES	CX	200	14,79	R\$ 2.958,00
13	BORRACHA PONTEIRA, PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS GRAFITE EM DIVERSAS SUPERFÍCIES SEM BORRAR OU DANIFICAR OS TRABALHOS, BEM COMO PARA USO EM DESENHOS À LÁPIS, MACIA E NÃO ABRASIVA; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	200	17,75	R\$ 3.550,00
14	CADERNO 10 MATERIAS COM ASPIRAL	UND	3000	8,2	R\$ 24.600,00
15	CADERNO BROCHURA CAPA DURA GRANDE C/ 96 FLS.	UND	1500	4,25	R\$ 6.375,00
17	CADERNO CALIGRAFIA, BROCHURA CAPA FINA, 40 FOLHAS, PEQUENO, CADERNO BROCHURA COM PAUTA, 40 FOLHAS CAPA/CONTRACAPA CARTÃO SUPREMO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET 56G/M2, FORMATO 203 X 146 MM.	UND	1400	1,1	R\$ 1.540,00
18	CADERNO DE DESENHO CAPA MOLE 96FL	UND	700	6,75	R\$ 4.725,00
19	CADERNO ESPIRAL PEQUENO, 96 FLS, DE ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1 MM, NO FORMATO 1/4, COM CAPA EM 1 COR, PESANDO 250G/M2, COM 96 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA 56G/M2.	UND	350	2,7	R\$ 945,00
20	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRA, 15 MATÉRIAS, CADERNO ESPIRAL, DE PLÁSTICO, NO FORMATO UNIVERSITÁRIO 15 X 1, COM CAPA EM 4 CORES, PESANDO 250 G/M2, COM 300 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA 56G/M2.	UND	1000	19	R\$ 19.000,00
22	CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS, DUPLO ZERO, CONTROLE DE ARREDONDAMENTO, PORCENTAGEM, BIG DISPLAY, MEMÓRIA, METÁLICA, BATERIA + BATERIA SOLAR, RAIZ QUADRADA, TECLAS PLÁSTICAS, DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP) 12X10Z1 CM, PESO APROXIMADO 100 G, GARANTIA DO FORNECEDOR - 1 ANO.	UND	200	15,3	R\$ 3.060,00
23	CANETA CORRETIVA DE ESCRITA, COM CORPO E TAMPA EM PLÁSTICO RÍGIDO, CARGA DE 07 ML DE CORRETIVO INODORO E ATÓXICO.	UND	2000	2,25	R\$ 4.500,00
25	CANETA HIDROCOR 6 CORES PONTA GROSSA TINTA NÃO TÓXICA A BASE D AGUA, CAIXA COM 06 UNIDADES	CX	500	2,9	R\$ 1.450,00
27	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - FRENTE - COM 100 UNIDADES	PCT	100	26,2	R\$ 2.620,00
29	CARTOLINA CORES VARIADAS 50X60. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	300	48,45	R\$ 14.535,00
30	CARTOLINA DUPLA FACE - C/20	PCT	500	14,05	R\$ 7.025,00
31	CHAMEQUINHO COLORIDO C/100	RESMA	5000	8,6	R\$ 43.000,00
32	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO NIQUELADO OU	CX	3000	1,85	R\$ 5.550,00

Rua Senador Vitorino Freire, SN
Centro – Pio XII/MA



Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

	GALVANIZADO E COLORIDO REF. Nº 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. MARCA DE REFERÊNCIA: BACHI, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.				
34	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO NIQUELADO OU GALVANIZADO E COLORIDO REF. Nº 6/0, CAIXA COM 25 UNIDADES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. MARCA DE REFERÊNCIA: BACHI, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CX	3000	2,45	R\$ 7.350,00
36	COLA BRANCA 90 G CX. C/ 12 UNIDADES	CX	1000	11,1	R\$ 11.100,00
37	COLA DE ISOPOR 90 GR CX. C/ 06 UNIDADES	CX	1000	29,3	R\$ 29.300,00
40	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA, SEM ODOR NÃO TÓXICO 18ML CX. CAIXA COM 06 UNID	CX	300	12,49	R\$ 3.747,00
41	E V A CORES DIVERSAS 50 X 50. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	2000	9,8	R\$ 19.600,00
43	ENVELOPE PARDO GRANDE 260 X 360. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	300	34	R\$ 10.200,00
45	ESCARCELA PLÁSTICA ESTREITA OFÍCIO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX	700	31	R\$ 21.700,00
46	ESCARCELA PLÁSTICA LARGA 250 MM X 335 MM X 4 CM C/10	CX	500	33,85	R\$ 16.925,00
47	ESCARCELA PLÁSTICA, 3CM. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX	500	40	R\$ 20.000,00
49	E V A DECORADO, PACOTE COM 6 UNIDADES	PCT	1000	23	R\$ 23.000,00
52	FITA CREPE 24/50 C/5	PCT	400	16,7	R\$ 6.680,00
55	FITA GOMADA 50MMX50M	UND	700	17,6	R\$ 12.320,00
56	FITA GOMADA PAPEL 36MMX50M	UND	700	21,85	R\$ 15.295,00
57	FOLHA DE ISOPOR 1,00MX50X30MM	UND	2000	6,4	R\$ 12.800,00
58	GIZÃO DE CERA GROSSO EM CORES VARIADAS, COM AROMA, MEDINDO DE CORPO 80 MM X 10 MM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), PONTA MEDINDO 6 MM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, CONTENDO 12 UNIDADES.	UND	1000	35,2	R\$ 35.200,00
59	GRAMPEADOR MÉDIO METAL C/ BASE MÍNIMA 13 CM	UND	500	23,8	R\$ 11.900,00
64	LÁPIS PRETO HB Nº 02 CX.C/ 144 UNIDADES	CX	350	45,15	R\$ 15.802,50
65	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	2500	26,35	R\$ 65.875,00
66	MARCADOR DE TEXTOS TINTA ATÓXICA CORES VARIADAS. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	300	21,2	R\$ 6.360,00
67	MARCADOR PERMANENTE PONTA MÉDIA 2.0 MM AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	300	78,5	R\$ 23.550,00
68	MASSA DE MODELAR CX. C/ 06 DE 180 G	CX	500	6,2	R\$ 3.100,00
69	PAPEL 40KG FINO 66X120G C/100 FLS	PCT	300	16,8	R\$ 5.040,00
76	PAPEL DE SEDA CORES DIVERSAS 48 X 60 CM C/20	PCT	100	27,25	R\$ 2.725,00
77	PAPEL FOTOGRÁFICO C/50	PCT	50	18,4	R\$ 920,00
78	PAPEL LAMINADO CORES DIVERSAS 48X60. COM 40 UNIDADES.	PCT	50	66	R\$ 3.300,00
79	PAPEL MICROONDULANDO 46X80. COM 10 UNIDADES.	PCT	50	17,35	R\$ 867,50
80	PAPEL OFÍCIO 216 X 330 MM CAIXA COM 10 RESMAS	CX	50	232,8	R\$ 11.637,50

Rua Senador Vitorino Freire, SN
Centro – Pio XII/MA

82	PASTA AZ LOMBO LARGO 345 MM X 80 MM TIGRADA COM FECHO NIQUELADO, CX C/20 UNID.	CX	250	278	R\$ 69.500,00
84	PASTA SANFONADA	UND	500	22,65	R\$ 11.325,00
85	PASTA SUSPensa PLÁSTIFICADA	UND	2000	4,35	R\$ 8.700,00
86	PERFURADOR MÉDIO DE METAL/AÇO 40 FLS	UND	500	61,4	R\$ 30.700,00
87	PINCEL ATÔMICO COM CARGA NAS CORES PRETA, VERMELHA E AZUL, PONTA GROSSA TRAÇO 8,0 MM, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, TAMPA REMOVÍVEL, PONTA EM FELTRO RESISTENTE, TAMANHO PADRÃO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	500	52	R\$ 26.000,00
90	PINCEL P/ QUADRO BRANCO, CX C/12 UNID.	CX	500	44	R\$ 22.000,00
91	PISTOLA P/ COLA QUENTE GRANDE 40 WATS	CX	300	28,7	R\$ 8.610,00
92	PRANCHETAS TAM. OFÍCIO EM ACRÍLICO	UND	500	21,7	R\$ 10.850,00
93	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	500	74,6	R\$ 37.300,00
96	TECIDO TNT CORES VARIADAS ROLO 50M	ROLO	150	135	R\$ 20.250,00
97	TESOURA AÇO INOX 16 CM CABO PLÁSTICO	UND	500	10,9	R\$ 5.450,00
99	TESOURA PEQUENA S/ PONTA. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CX	100	53,2	R\$ 5.320,00
101	TINTA PARA CARIMBO 42 ML, CAIXA C/ 12 UNIDADES, CORES VARIADAS,	CX	20	248	R\$ 4.960,00
102	TINTA P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO 20 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	200	50,2	R\$ 10.040,00
106	PAPEL A-4 75 G 210MM X 297MM CX. C/ 10 RESMAS COM 500 FOLHAS	CX	693	128,4	R\$ 88.981,20
Valor Total					R\$ 941.421,20

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância

Rua Senador Vitorino Freire, SN
Centro – Pio XII/MA




destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos produtos deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos fornecimentos objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de PIO XII/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de PIO XII/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

Rua Senador Vitorino Freire, SN
Centro – Pio XII/MA



8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;



10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de PIO XII/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Senador Vitorino Freire, SN
Centro – Pio XII/MA



12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.


13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de PIO XII/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pio XII/MA, 28 de setembro de 2021


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador


M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI
CNPJ 18.330.804/0001-14
MARIA DOS REMÉDIOS LOPES DA SILVA
CPF 861.370.343-72

Rua Senador Vitorino Freire, SN
Centro – Pio XII/MA